



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2011

BRAGA, RS, 10 DE MARÇO DE 2011.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS CARLOS BALESTRIN, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura do Município de Braga – RS - FMAC, com a finalidade de financiar e subsidiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do município, destinado a fomentar, por meio de financiamentos e de incentivos, a produção artística e cultural de Braga - RS.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMAC:

- I. Os provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. As contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. Os resultantes de convênios, contratos ou acordos celebrados entre o Município e o Estado ou a União e instituições públicas ou privadas, cuja competência seja da área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV. Os recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas relativas a tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições municipais de cultura e os provenientes de taxas por prestação de serviços pelas instituições culturais do Município.
- V. Os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades do fundo;
- VI. O resultado operacional próprio do Fundo;
- VII. Outras rendas ou valores destinados ao FMAC.

Art. 3º - Os recursos do FMAC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Departamento de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, denominado Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Braga – FMAC;

§ 2º - O saldo positivo do FMAC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, e servirá de fonte de recursos para a cobertura das dotações orçamentárias do Fundo.

Art. 4º - Os projetos culturais a serem financiados ou subsidiados com os recursos do FMAC deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do seu Departamento de Cultura para serem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Art. 5º - As disponibilidades do FMAC serão aplicadas a fundo perdido, em favor de projetos culturais habilitados, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, e que se enquadrem nos seguintes segmentos culturais:

- I. Ciências humanas;
- II. Bibliotecas, museus, arquivos e patrimônios artístico e cultural;
- III. Livro e literatura;
- IV. Artes plásticas e visuais;
- V. Cinema e outras formas audiovisuais;
- VI. Música e registros fonográficos;
- VII. Artes cênicas;
- VIII. Carnaval, folclore e tradição.

Parágrafo único - A transferência financeira dar-se-á mediante depósito e conta corrente bancária vinculada ao projeto.

Art. 6º - O FMAC financiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II. Avaliar e aprovar os projetos de incentivo à cultura, na forma desta Lei;
- III. Fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração Municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quando à aplicação de recursos;
- IV. Emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados no âmbito do Sistema Municipal e Incentivo às Atividades Culturais, manifestando-se sobre a respectiva relevância e oportunidades;
- V. Emitir pareceres sobre outras questões técnicas culturais de sua competência.

Parágrafo único - A fiscalização prevista no inciso III deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário Municipal da Cultura e ao Prefeito Municipal.

Art. 9 - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) conselheiros e respectivos suplentes, sendo um terço indicado pelo Prefeito Municipal e dois terços eleitos pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais.

§ 1º - Requer-se dos conselheiros e de seus respectivos suplentes notório saber, idoneidade moral e comprovada atuação na área da cultura.

§ 2º - Os conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão o término de seus mandatos equivalente ao término do mandato do Prefeito, podendo, outrossim, ser substituídos no decorrer do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

§ 4º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e não será remunerado.

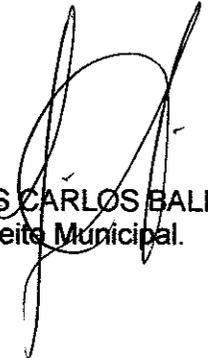
Art. 10 - Para fins desta Lei considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede e direção no Município de Braga, atue em um dos segmentos culturais mencionados nesta Lei, e que tenha no mínimo 15 associados.

§ 1º - Dentro das possibilidades, será assegurada a representação de cada segmento cultural na composição do Conselho Municipal de Cultura.

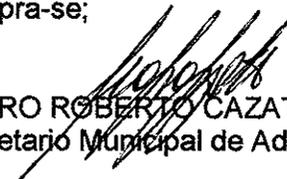
Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á 1 (uma) vez a cada bimestre, em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para tal, com a indicação da pauta por parte de seu presidente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, 10 DE MARÇO DE 2011.


LUIZ CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se;


PEDRO ROBERTO CAZATO
Secretário Municipal de Administração